

Proc. 3 328-44

1945

CJT-464-45

GPF/CS

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Gatto Antonio & Casimiro recorrem extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região que, confirmando a da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Raymundo Teixeira Maia contra os recorrentes:

CONSIDERANDO preliminarmente, que os recorrentes deixaram de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945

a) Ozéas Motte

Presidente, no impedimento ocasional do efetivo.

a) E. J. Cosacermelli

Relator

a) Baptista Pittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 21/6/45.